



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**EDITAL 004/CSE/2022**

**A Diretora do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC,**

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Convocar os membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social para elegerem Coordenador(a) e Subcoordenador(a) de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2022, que será realizado em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

**Art. 2** – A eleição será realizada, em turno único, **no dia 18 de outubro de 2022 das 15h30min às 16h30min**, após consulta pública com a comunidade acadêmica do Departamento de Serviço Social, que será realizada no dia **17 de outubro de 2022, das 09h às 20h**.

**Parágrafo primeiro** – A consulta pública será realizada no formato on-line, através do ambiente virtual MOODLE UFSC.

**Parágrafo segundo** – Para fins de detalhamento do processo são fixadas previamente as seguintes datas:

- a) Início do registro de chapas 07 de outubro de 2022;
- b) Final do registro das chapas 10 de outubro de 2022;
- c) Publicação e homologação das chapas inscritas 11 outubro de 2022;
- d) Relação de votantes habilitados 13 de outubro de 2022;
- e) Período para a campanha eleitoral de 13 a 16 de outubro de 2022;
- f) Consulta a comunidade acadêmica do Departamento de Serviço Social, 17 de outubro de 2022, das 09h às 20h;
- g) Eleição em 18 de outubro de 2022, das 15h30min às 16h30min;
- h) Divulgação do resultado eleitoral a partir das 18 horas, do dia 18 de outubro de 2022.

**Art. 3** – A Diretora do Centro Socioeconômico (CSE) designará a comissão eleitoral, composta por no mínimo um(a) representante docente, um(a) representante discente e um(a) técnico-administrativo que atuem no âmbito do CSE.

§ 1º Em caso de vacância de um(a) membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado(a).

§ 2º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.

§ 3º Os(as) integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos(as) ao cargo de Coordenador e o Subcoordenador que trata este edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**CAPÍTULO I**  
**DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**Art. 4º**- Poderão votar na eleição todos(as) os(as) membros do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Social.

§ 1.º Professores(as) participantes do Programa de Serviços Voluntários (PSV) não poderão votar, de acordo com a Resolução Normativa nº 67/2015/Cun.

§ 2.º Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

§ 3.º Os(as) eleitores(as) deverão estar com o seu IDUFSC e, preferencialmente, o seu e-mail UFSC <<[nomeservidor@contato.ufsc.br](mailto:nomeservidor@contato.ufsc.br)>> ou [nomeestudante@grad.ufsc.br](mailto:nomeestudante@grad.ufsc.br) habilitados até a data o dia 13 de outubro de 2022, prazo de publicação do cadastro eleitoral.

**Parágrafo único:** Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 5º** - Poderão se candidatar às funções de Coordenador(a) e Subcoordenador(a) de Curso os(as) professores(as) integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, com título de Doutor(a), desde que:

I - Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

II – Estejam lotados(as) em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual(ais) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

**Parágrafo Único** - A Coordenação de Curso será exercida por professor(a) com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

**Art. 6º** - Os(as) candidatos(as) poderão inscrever-se no período de 07 a 10 de outubro de 2022, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, encaminhando a solicitação com o formulário de inscrição em anexo neste edital, ao Centro Socioeconômico (CSE), com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

**Art. 7º** - Findo o prazo de inscrição, será publicada a relação das chapas inscritas, nos endereços eletrônicos <<http://cse.ufsc.br/>> e <<https://dss.ufsc.br/>>

**Art. 8º** - Em razão de incompatibilidade de algum(a) candidato(a) caberá recurso para impugnação de até o dia 13 de outubro de 2022, dirigido à comissão eleitoral e protocolado, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

- I – por candidato(a);
- II – por qualquer eleitor(a).

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à candidatura mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**Art. 9** – As chapas deverão ser homologadas pela comissão eleitoral até o dia 11 de outubro de 2022.

**Art. 10** - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

### **CAPÍTULO III** **DAS PENALIDADES**

**Art. 11** No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do(as) Coordenador(a) e o Subcoordenador(a), sujeitar-se-á o(a) infrator(a) às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal e reservada;
- II – Advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o(a) infrator(a) deve promover a reparação do dano.

**Art. 12** - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

### **CAPÍTULO IV** **DA VOTAÇÃO**

#### **Do local e Procedimentos de Votação**

**Art. 13** A eleição irá ocorrer no ambiente virtual (online), através do MOODLE UFSC.

**Art. 14** – Os(as) eleitores(as) irão receber em seu e-mail cadastrado, no dia da eleição, um link para a votação digital.

**Art. 15** - O horário da votação digital será das 09h às 20h.

### **CAPÍTULO V** **Da Mesa Receptora**

**Art. 16** - A plataforma receptora de votos será o ambiente virtual MOODLE UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**Art. 17** - Após o encerramento da votação, o(a) presidente da comissão eleitoral providenciará o preenchimento da ata assinando-a com os(as) demais membros, e fiscais que assim desejarem.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Início da Votação**

**Art. 18** - No dia da votação, a comissão eleitoral, irá disponibilizar o acesso à votação digital, aos eleitores.

*Parágrafo único.* Às 09h, supridas as eventuais deficiências, a comissão eleitoral declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Apuração**

**Art. 19** - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos válidos, no dia da votação pela comissão eleitoral.

**Art. 20** – A comissão eleitoral disponibilizará aos(as) eleitores(as), por e-mail, o resultado da apuração, cabendo também a esta comissão homologar o resultado.

**Art. 21** - O resultado eleitoral será publicado a toda comunidade, a partir das 18h, do dia 18 de outubro de 2022, no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>

**Art. 22** - Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado eleitoral até 02 (dois dias úteis de sua publicação), dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato(a);
- II – por qualquer eleitor(a).

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO CURSO PÓS-GRADUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**Art. 23** - Poderão votar na consulta à comunidade acadêmica os:

- a) Membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social;
- b) Estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social;
- c) Técnico-administrativos com lotação no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

§ 1.º Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

**Art. 24** – A consulta pública com à comunidade acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, será realizada no dia 17 de outubro de 2022, das 09h às 20h.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - A Secretaria de Apoio Administrativo da Direção do CSE deverá autuar processo digital, contendo Edital de Convocação da Eleição.

**Parágrafo único.** Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à eleição, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

**Art. 26** - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

**Art. 27** - Para o esclarecimento de dúvidas, sobre o processo de votação, deve-se consultar a comissão eleitoral, através do e-mail indicado pela Comissão.

**Art. 28** - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>

Florianópolis, 07 de outubro de 2022.

**Maria Denize Henrique Casagrande**  
Diretora do CSE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585  
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL**  
**(ANEXAR COMO PEÇA NO SPA)**

Dirigido à comissão eleitoral e protocolada por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, ao Centro Socioeconômico (CSE),  
Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

À Comissão eleitoral,

Em conformidade com o Edital no. \_\_\_\_\_/CSE/\_\_\_\_\_, solicitamos inscrição para concorrer ao

cargo de \_\_\_\_\_, o(a) Prof(a).

\_\_\_\_\_ e para o cargo de

\_\_\_\_\_ o(a) Prof(a).

\_\_\_\_\_ do ( ) Departamento ( )

Programa ( ) Curso ( ) Centro

\_\_\_\_\_.

Requerente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Florianópolis, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_